



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 124/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 2.709/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 112, Jardim Ferrari, nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

CONTRATADA: **APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, estabelecida na Rua Inglaterra, n.º 842, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.406-400, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LIDIANE GONÇALVES SOARES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.690.118-9 e CPF/MF sob o n.º 183.739.728-70, residente e domiciliado, na Rua Inglaterra, n.º 842, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP.

As partes acima qualificadas, neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem, entre si, por esta e da melhor forma de direito, através Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/21**, inciso VIII do artigo 75, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços para realização de exames de triagem auditiva neonatal (hospitalar e de reteste), audiometria e bera, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Fls. 121
Livro n.º 316
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Triagem Auditiva Neonatal (Hospitalar)	240	R\$ 85,00	R\$ 20.400,00
2	Triagem Auditiva Neonatal (Reteste)	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
3	Audiometria	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
4	Bera	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total será de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

§1º O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contados da data da liquidação da despesa, que se dará com a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor dos serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente certificada pelo setor competente.

§2º Transcorrido o prazo estabelecido, fica o **CONTRATANTE** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção estabelecido pelo Governo Federal, à época dos fatos.

§3º No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- I.** objeto da prestação do serviço;
- II.** o número do processo que deu origem à contratação;

§4º Havendo alguma circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias;

§5º A **CONTRATADA**, para fins de pagamento deverá comprovar que se encontra quites com suas obrigações perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

150 | 07.01.00 – 3.3.90.39.50 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3020001

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATADA**:

- I. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam concluídos no prazo estabelecido, observadas às especificações exigidas e a proposta da **CONTRATADA**;
- II. Ressarcir ao **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;
- III. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a respectiva proposta, responsabilizando-se por sua qualidade e integridade, bem como cumprir o prazo de execuções constantes no Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida;
- IV. Para fins de Auditoria, a **CONTRATADA** se compromete a realizar entrega documental dos procedimentos realizados, bem como disponibilização de arquivo digital no formato "XML" contendo as informações mínimas de Nome do paciente, Código;
- V. O pagamento será realizado de acordo com relatório do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) mediante procedimentos aprovados pelo mesmo os quais devem condizer com os procedimentos finalizados (confirmados) no SISREG ou outro sistema de informação digital estabelecido pelo município;
- VI. A Contratada **DEVERÁ** disponibilizar os resultados impressos para o paciente ou responsável imediatamente após a realização do procedimento (no mesmo dia) e também inserir resultado via PDF, em sistema digital implantado pelo município,
- VII. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Secretaria Municipal de Saúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- VIII.** Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- IX.** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- X.** As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;
- XI.** Disponibilizar escalas para realização dos procedimentos à Central Ambulatorial de Regulação, através do e-mail: agendasregulacao_saude@itapeva.sp.gov.br ou por Ofício com prazo mínimo de 40 dias de antecedência do início da mesma, para parametrização no SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema de agendamento em uso pelo município em tempo hábil;
- XII.** Refazer imediatamente e sem ônus para o **CONTRATANTE** as prestações de serviços rejeitadas em razão de divergências entre o serviço executado e as especificações estabelecidas, sujeitando-se ainda, às sanções cabíveis;
- XIII.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender prontamente reclamações em prazo máximo de 5 dias úteis;
- XIV.** Apresentar ao gestor do contrato, o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Empresa/Instituição e do(s) profissional(s) que realizarão os procedimentos, pois para que sejam cadastrados no Sistema de Regulação Federal, SISREG, deverão possuir tal cadastro;
- XV.** A Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos contratados;
- XVI.** A Contratada deve permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados devendo fornecer de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- XVII.** A Contratada deve ter suas instalações no município de Itapeva, para cumprimento dos prazos de realização dos exames e para não haver deslocamento de pacientes para outro município, evitando ônus com despesas de viagens e/ou transferências, pois os exames serão realizados em pacientes recém nascidos em ambiente Hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o **CONTRATANTE**:

Fls. 124
Livro n.º 316
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- II. Aplicar a **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

DAS MULTAS E SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Itapeva ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Itapeva isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

- §1º A **CONTRATADA** será passível das penalidades caso se recuse a executar os serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações estabelecidas.
- §2º Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- §3º As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Itapeva, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.
- §4º Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicará as seguintes multas:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- I. multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
- II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço, a ser executado;
- III. pela inexecução total, a **CONTRATADA**, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IV. as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
- V. a aplicação de quaisquer multas será procedida da oportunidade da defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

§1º São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- I. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- II. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- III. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- IV. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- V. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VI. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

§2º A rescisão contratual poderá ser determinada:

- I. Por ato unilateral, conforme disposto no art. 138, incisos I, da Lei nº 14.133/21;
- II. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme especificações, sendo que para a Triagem Auditiva Neonatal Hospitalar deverá ser observado o seguinte:

- I. O Procedimento será realizado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o nascimento na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva**, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Imediatamente após a realização do procedimento, deverá ser feita solicitação através do **SISREG (Sistema de Regulação)** ou através de outro sistema de agendamento digital, inserindo no campo observação a data, horário de realização e o resultado para fins de autorização via Central de Regulação. Aos finais de semana e feriados as solicitações deverão ser inseridas no sistema no primeiro dia útil subsequente.
- III. Após a autorização do procedimento via Central de Regulação, o mesmo deverá ser confirmado no **SISREG** ou outro sistema de agendamento digital estabelecido, através do Código Chave individual informado na filipeta do agendamento. A confirmação deve ocorrer dentro do mês vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a execução da Triagem Auditiva Neonatal Reteste, Audiometria e BERA deverá ser observado o seguinte:

- I. Os procedimentos serão realizados em **horário comercial**, nas dependências da **CONTRATADA** e o atendimento aos pacientes deve ser com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade da prestação do serviço;
- II. Os procedimentos serão realizados via **SISREG**, ou outro sistema de agendamento digital estabelecido e seguirão os trâmites para realização do mesmo.
- III. Somente poderá ser realizado o exame que estiver devidamente preenchido e autorizado, com pedido médico ou de enfermeiro (somente para o caso de Reteste), por meio de formulário adequado da Secretaria Municipal de Saúde (no caso SADT). O pedido deverá conter em anexo a filipeta de agendamento via **SISREG**, ou de outro sistema de agendamento digital utilizado pelo Município.
- IV. Após, deverá ser realizada a confirmação do procedimento via **SISREG**, ou outro sistema de agendamento digital estabelecido, através do Código Chave

Fls. 127

Livro n.º 316

Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

individual informado na filipeta de agendamento SUS do procedimento realizado, Descrição SUS do Procedimento Realizado, Código CNES/Nome da Unidade Solicitante e, Código da Solicitação, informados na Filipeta de Autorização dos procedimentos; enviada juntamente com a SADT. Tal confirmação deve ocorrer dentro do mês vigente;

- V. Não poderão ser realizados procedimentos que não estejam autorizados pela Central de Regulação ou contidos na filipeta dos exames solicitados, caso contrário não será efetuado o pagamento dos procedimentos em questão.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado como **Agente Fiscal** da execução do presente Contrato, o Sr. Carlos Leandro Barbosa, RG n.º 32.645.672-7, inscrito no CPF n.º 318.652.668-09, servidor efetivo, no cargo de Diretor do Departamento de Regulação de Procedimentos e Serviços de Saúde.

- §1º Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo:
- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
 - II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - III. Observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.
- §2º O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- §3º O Agente Fiscal do contrato será auxiliado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Controladoria-Geral do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São partes integrantes do presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, em seu artigo 75, inciso VIII, os documentos pertinentes à dispensa de licitação, notadamente a justificativa e o correspondente **Processo n.º 2.709/2023**.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PARÁGRAFO ÚNICO

À **CONTRATADA** é vedada a transferência, total ou parcialmente, para terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas e acordadas as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de abril de 2023.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

LIDIANE GONÇALVES SOARES
Representante Legal
Contratada

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município
edição de <u>02/05/23</u>
Página <u>6</u>
<u>Isabelle Cristine</u>
Secretária

VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucas de Oliveira Lopes
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22 Centro
CPF: 397.637.098.30

Nome: Isabelle Cristine de Oliveira
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 460.301.418-05